



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 351

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 351

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 3.112/2020 de 28 de Maio de 2020.

"Regulamenta no âmbito do Município de Capela do Alto, o art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que autoriza, em caráter excepcional e durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o advento da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que acrescentou o art. 21-A à Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autorizando, em caráter excepcional e durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a necessidade de se regulamentar, no âmbito do Município de Capela do Alto, os procedimentos para aquisição dos gêneros alimentícios, acondicionamento, forma de distribuição, medidas para se evitar a aglomeração de pessoas, e a comprovação de recebimento pelos pais ou responsáveis;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2020, dispondo sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - O fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE beneficiará os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino e nas creches que estejam cadastrados no Programa Bolsa Família ou Cadastro Único ou ainda estejam em situação de vulnerabilidade considerando a pandemia do Covid-19 e alunos de instituições conveniadas com o Município de Capela do Alto, cujo estatuto social as reconheça como benfeiteiros, filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 2º - O processo de aquisição e distribuição dos alimentos obedecerá às disposições da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no que couber.

Parágrafo Único - A aquisição poderá ser feita junto à empresa atualmente contratada para o fornecimento da merenda escolar se, à vista de ampla pesquisa de mercado, houver vantajosidade na opção.

Art. 3º - O acondicionamento dos gêneros alimentícios em um "kit de alimentos" ficará a cargo da Secretaria de Educação, setor de alimentação escolar, em parceria com a Secretaria de Promoção Social, que deverão observar todas as normas sanitárias, de qualidade e validade dos produtos, previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - A distribuição dos kits acontecerá na Secretaria de Promoção Social com o conhecimento e acompanhamento do CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 4º - A entrega dos kits merenda aos pais ou responsáveis pelos alunos será feita por servidores da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 5º - Para se evitar aglomeração de pessoas, o recebimento dos kits e a comprovação de seu recebimento obedecerão a cronograma diário de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único - No ato da retirada, os pais ou responsável pelo aluno deverá comprovar documentalmente essa condição, assinando o correspondente recibo.

Art. 6º - A não retirada dos gêneros no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 351

Página 3 de 3

disponibilidade, caracterizará renúncia ao direito instituído por este Decreto, mas apenas em relação ao recebimento ignorado.

Art. 7º - Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a fiscalização do processo de aquisição dos gêneros alimentícios e a utilização dos recursos.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de Maio de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Art. 2º - As prorrogações dos vencimentos a que se referem os artigos anteriores, não implicam qualquer direito à restituição de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de Maio de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.113/2020

de 28 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de vencimento de tributos municipais e dá outras providências".

Considerando o estado de emergência declarado pelo Decreto nº 3.089, de 20 de Março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto nº 3.095, de 01 de Abril de 2020, em decorrência do aumento do numero de casos suspeitos da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - O vencimento dos tributos, multas e demais obrigações para com a Prefeitura Municipal, com vencimento previsto para o mês de Junho do corrente exercício ficam prorrogados para pagamento até o dia 30 de Dezembro de 2020.